



IPISM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paraíba, 576 - Funcionários - Fone 3269-2000 - Fax 3269-2002 - C.Postal 704 - CEP 30130 -140 - Belo Horizonte/MG
Site: www.ipism.mg.gov.br - e-mail: ipism@ipism.gov.br

PORTARIA DG N.º 491/2015

Delega competência no âmbito do IPISM

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPISM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, Inciso I, do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPISM, nos termos do art. 53, incisos II e III, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar as seguintes competências:

I - Ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF):

a. ordenar despesas na Unidade Executora: 2120003 – Divisão de Administração de Pessoal.

b. desencadear os procedimentos sobre os processos de licitação para aquisição de bens e serviços, sobre assunto em sua competência de atuação;

c. dispensar licitação ou reconhecê-la inexigível, sobre assunto em sua competência de atuação, cujos atos serão submetidos à ratificação do Diretor-Geral;

d. homologar, revogar ou anular licitações, bem como decidir recursos interpostos por licitantes, sobre assunto em sua competência de atuação;

e. decidir sobre requerimentos de solicitação de:

- 1. adicionais de tempo de serviço;**
- 2. averbação de tempo de serviço;**
- 3. abono permanência;**
- 4. férias-prêmio, bem como sua conversão em espécie;**
- 5. licenças.**

f. subscrever:

1. certidões de contagem de tempo de serviço e declarações relativas às situações de pessoal;

2. demonstrativos trimestrais de despesas de pessoal;

3. propostas de seguros para cobertura de imóveis e veículos;

g. aprovar o plano anual de férias, elaborado pelo Serviço de Recursos Humanos;

h. supervisionar elaboração da proposta de orçamento anual, sua conseqüente execução e respectiva prestação de contas;

i. coordenar e supervisionar as atividades financeiras e contábeis do IPSM;

j. supervisionar a aplicação financeira das reservas do IPSM;

k. adotar todas as providências que se fizerem necessárias junto à rede bancária para obtenção de dados e liberação de arquivos;

l. coordenar a manutenção e operação do SIAFI e SIADI;

m. assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, na sua respectiva Unidade Executora;

II – Ao Diretor de Saúde (DS):

a. ordenar despesas na Unidade Executora: 2120010 – Divisão de Assistência à Saúde.

b. desencadear os procedimentos sobre os processos de licitação para aquisição de bens e serviços, sobre assunto em sua competência de atuação;

c. dispensar licitação ou reconhecê-la inexigível, sobre assunto em sua competência de atuação, cujos atos serão submetidos à ratificação do Diretor-Geral;

d. homologar, revogar ou anular licitações, bem como decidir recursos interpostos por licitantes, sobre assunto em sua competência de atuação;

e. emitir instruções conjuntas de saúde com os setores próprios da PMMG e do CBMMG, para atender as demandas de assistência à saúde;

f. celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, na sua respectiva Unidade Executora;

g. supervisionar as atividades de tele-atendimento (Centrais de Assistência à Saúde e Marcação de Consultas), processamento e auditoria de contas de assistência à saúde.

III – Ao Diretor de Previdência (DP):

a. ordenar despesas nas Unidades Executoras: 2120008 – Divisão de Atuária/Investimento; 2120009 – Divisão de Previdência; e 2120013 – FAHMEMG/Promorar.

b. desencadear os procedimentos sobre os processos de licitação para aquisição de bens e serviços, sobre assunto em sua competência de atuação;

c. dispensar licitação ou reconhecê-la inexigível, sobre assunto em sua competência de atuação, cujos atos serão submetidos à ratificação do Diretor-Geral;

d. homologar, revogar ou anular licitações, bem como decidir recursos interpostos por licitantes, sobre assunto em sua competência de atuação;

e. assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, nas suas respectivas Unidades Executoras;

f. decidir processos de concessão de benefícios e pedidos administrativos de inclusão/exclusão de beneficiários;

g. proceder ao acompanhamento do cadastramento anual dos beneficiários.

Art. 2º - Ficam, também, delegadas aos Diretores, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - supervisionar o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, estabelecida em norma própria;

II - remanejar servidores não detentores de cargos em comissão, com comunicação imediata ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças para o registro funcional e conhecimento do Diretor-Geral;

III - encaminhar relatórios de rotina e subscrever correspondência, exceto as dirigidas aos Chefes dos Poderes, nas esferas federal, estadual ou municipal, secretários de estado ou equivalentes, parlamentares, magistrados, ao Comandante-Geral da PMMG e do CBMMG e as circulares dirigidas aos pensionistas e aos segurados;

IV - designar quem responderá administrativamente pelos Chefes de Divisão em decorrência de seus impedimentos, no âmbito da Diretoria;

Parágrafo único - as delegações de competência de que tratam os incisos deste artigo estendem-se, no que couber, ao Procurador-Chefe e ao Auditor Seccional.

Art. 3º - Os Diretores, o Procurador-Chefe e o Auditor Seccional manterão o Diretor-Geral informado sobre os atos praticados em decorrência desta Portaria e proporão medidas para seu aprimoramento.

Art. 4º - O exercício de competência delegada por esta Portaria tem como pressuposto a observância das normas, requisitos e formalidades legais e regulamentares.

Parágrafo único - As competências delegadas por esta Portaria não serão objeto de subdelegação.

Art. 5º - Fica designado o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças como eventual substituto do Diretor-Geral, conforme estabelece o inciso I do art. 7º, do Decreto 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPSM, e, na ausência ou impedimento deste, o Diretor de Saúde.

Art. 6º - Ficam designados como Ordenadores Substitutos:

I - o Diretor de Saúde como substituto do Diretor de Previdência;

II - o Diretor de Previdência como substituto do Diretor de Saúde;

III - o Diretor de Saúde como substituto do Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Portaria nº 472/15, de 14 de maio de 2015.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2015.

Márcio dos Santos Cassavari, Cel PM QOR
Diretor- Geral